

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.100111/2018-46 e Parecer Técnico nº 01/2018 do Comitê Técnico-Operativo do PEDEFOR, e

Considerando:

As diretrizes da Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, definidas na Resolução nº 17, de 2017, do CNPE, que enfatizam, dentre outras, a maximização da recuperação dos recursos naturais, a garantia da continuidade da atividade exploratória, a adequação dos mecanismos de contratação para áreas que representam risco econômico e a atração do investimento;

O interesse público em estimular potenciais investimentos na perfuração e desenvolvimento de novos poços oriundos de blocos contratados até a décima terceira rodada de licitações sob Regime de Concessão, da primeira e segunda rodadas de partilha e da cessão onerosa;

A determinação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.072/2016, de que a ANP normatize critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local;

As complexidades operacionais, técnicas, e regulatórias identificadas pela ANP que dificultam a aplicação da previsão contratual de isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local;

Que as empresas de petróleo têm revisto seus portfólios de projetos exploratórios no intuito de reestabelecer o equilíbrio dos mesmos e promover campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios em função dos custos de exploração dos projetos;

Os avanços regulatórios relevantes na política de conteúdo local nas recentes rodadas de licitações em função de discussões no âmbito do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR;

Resolve:

Art. 1º Propor ao CNPE que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possa adotar exigências de conteúdo local distintas daquelas vigentes nos contratos de concessão assinados até a décima terceira rodada, da primeira e segunda rodadas de partilha de produção e da Cessão Onerosa.

§ 1º A previsão referida no **caput** deverá ser exercida exclusivamente no âmbito da regulamentação da isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local.

§ 2º A adesão às novas proposições será voluntária e condicionada à concordância de todos os signatários de cada contrato.

§ 3º Os percentuais mínimos de conteúdo local definidos pela ANP nos termos do **caput** não poderão ser inferiores àqueles previstos na Resolução nº 7/2017, do CNPE.

§ 4º Os macrogrupos referidos na alínea 'b', inciso III, do art. 4º da Resolução nº 7/2017, do CNPE, poderão ser segmentados para fins de atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beatrice Kassar do Valle  
**Casa Civil da Presidência da República – CC**

Pedro Calhman de Miranda  
**Ministério da Fazenda – MF**

João José de Nora Souto  
**Ministério de Minas e Energia – MME**

Aurélio Cesar Nogueira Amaral  
**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**

Luis André Sá D'Oliveira  
**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**

Maurício Alves Syrio  
**Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP**